



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº.: 1.382/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Institui a Taxa de Regularização Urbana – TRU, referente ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), em atendimento ao art. 33, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/17, no município de Carinhanha e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Taxa de Regularização Urbana – TRU, relacionadas ao procedimento de regularização fundiária urbana de interesse especial – REURB-E no Município de Carinhanha.

Art. 2º - As Taxas de Regularização Urbana – TRUs têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível de processamento administrativo do requerimento de REURB-E e serviços acessórios, de interesse dos ocupantes de imóveis urbanos que não se enquadrem nos critérios de isenção e gratuidade da REURB-S, previsto no artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017 e na demais legislação em vigor.

Art. 3º - São contribuintes das TRU's as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que requeiram, diretamente ou por representante, a abertura do procedimento de regularização fundiária urbana e recebam autorização do Poder Público Municipal para a regularização de imóvel urbano, na modalidade REURB-E, contemplado em CRF, seja da propriedade plena, seja de outro direito real ou legitimação de posse.

Art. 4º - O valor da TRU será calculado pela Comissão de Reurb do município utilizando como parâmetro o valor venal do imóvel (VV), considerando o valor do terreno, da área construída, da edificação e das benfeitorias, se houver e ainda o valor referente ao Georreferenciamento do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Parágrafo único. Tratando-se de grandes glebas de terra ou outros imóveis especiais, a apuração do valor do imóvel dependerá de avaliação técnica, conforme procedimentos definidos pela Comissão de Avaliação da Administração Tributária.

Art. 5º - Os valores das TRUs serão calculados, obedecendo, os seguintes critérios:

TAXAS DE REGULARIZAÇÃO URBANA - TRU
ESPECIFICAÇÕES VALOR (R\$)

I - Abertura do procedimento administrativo 100,00

II - Análise, processamento e aprovação do projeto de Reurb-E, conforme VV do imóvel (R\$):

Até	10.000,00			200,00
de	10.000,01	até	20.000,00	300,00
de	20.000,01	até	35.000,00	400,00
de	35.000,01	até	50.000,00	600,00
de	50.000,01	até	65.000,00	700,00
de	65.000,01	até	80.000,00	900,00
de	80.000,01	até	95.000,00	1.000,00
de	95.000,01	até	110.000,00	1.200,00
de	110.000,01	até	125.000,00	1.300,00
de	125.000,01	até	150.000,00	1.400,00
de	150.000,01	até	175.000,00	1.600,00
de	175.000,01	até	200.000,00	1.900,00
de	200.000,01	até	250.000,00	2.100,00
de	250.000,01	até	300.000,00	2.300,00
de	300.000,01	até	350.000,00	2.500,00
de	350.000,01	até	400.000,00	3.000,00
de	400.000,01	até	450.000,00	3.200,00
de	450.000,01	até	500.000,00	3.400,00
de	500.000,01	até	550.000,00	3.600,00
de	550.000,01	até	600.000,00	4.000,00
de	600.000,01	até	650.000,00	4.200,00
de	650.000,01	até	700.000,00	4.400,00
de	700.000,01	até	750.000,00	4.600,00
de	750.000,01	até	800.000,00	4.800,00
de	800.000,01	até	850.000,00	5.100,00
de	850.000,01	até	900.000,00	5.300,00
de	900.000,01	até	950.000,00	5.400,00
de	950.000,01	até	1.000.000,00	5.800,00
de	1.000.000,01	até	1.250.000,00	6.300,00
de	1.250.000,01	até	1.500.000,00	6.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

de	1.500.000,01	até	2.000.000,00	7.000,00
de	2.000.000,01	até	2.500.000,00	8.000,00
de	2.500.000,01	até	3.000.000,00	9.000,00
a	partir	de	3.000.000,01	10.000,00

III – Vistoria in loco, por vistoria 70,00

IV – Fornecimento de base de dados topográficos, com coordenadas geodésicas, mediante precisão posicional absoluta, e confecção de planta e memorial descritivo do imóvel, por m², tendo este o valor de R\$1,00(um real), limitado ao valor total de R\$ 500,00(quinzentos reais).

V – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento legal equivalente Valor da emissão pelo CREA ou outro órgão.

Parágrafo único. Os beneficiários da REURB-E que forem ocupantes de imóveis urbanos inseridos em núcleos urbanos informais consolidados de interesse social, cuja regularização foi promovida pela municipalidade, terão seus imóveis regularizados no Ofício de Registro de Imóveis competente, mas a expedição do título individual no nome do beneficiário dependerá da quitação das TRUs incidentes.

Art. 6º - As TRUs serão devidas de acordo com a fase do procedimento, conforme disposto a seguir:

I – Taxa de abertura do procedimento: quando do protocolo do requerimento de abertura do procedimento administrativo de REURB;

II – Taxa de análise, processamento e aprovação do projeto de Reurb-E: quando da aprovação da regularização do imóvel, devendo ser recolhida e juntada aos autos do processo administrativo antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e/ou confecção do título individual de legitimação fundiária ou legitimação de posse;

III – Taxa de vistoria in loco: quando for necessária a inspeção no imóvel para fins de verificação da localização, confrontações, limites ou outros elementos;

IV – Taxa de confecção de planta e memorial descritivo e taxa de expedição da ART, bem como demais trabalhos técnicos de georreferenciamento: sendo estes efetuados obrigatoriamente pela municipalidade, que fará todo o levantamento topográfico, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

profissional técnico contratado pelo município, sendo de sua inteira responsabilidade.

Art. 7º - As taxas estabelecidas nesta Lei serão recolhidas mediante a expedição do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que será emitido pelo Setor de Tributos do município.

Art. 8º - Os valores da TRU serão reajustados aplicando a atualização monetária anual com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 27 de junho de 2023.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal